



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 235**, de 8 de julho de 2004  
*(Lei n° 31, de 8 de julho de 2004)*

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelas farmácias e drogarias, de lista com relação dos medicamentos genéricos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar listas com a relação dos medicamentos genéricos em local de fácil visualização pelo público consumidor.

**Parágrafo único.** As listas a que se refere o “caput” deste artigo, deverão ser atualizadas periodicamente.

**Art. 2°** A fiscalização do efetivo cumprimento desta Lei, cabe à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 08 de julho de 2004; 12° Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito